REGIMENTO INTERNO

COORDENAÇÃO DIRETORES DE TURMA

3º ciclo e ensino secundário

2025-2029

ÍNDICE

Capítulo I – Enquadramento, Composição e Competências

Artigo 1º - Enquadramento pág. 3

Artigo 2º - Composição pág. 3

Artigo 3º - Competências pág. 3

Artigo 4º - Mandato pág. 4

Capítulo II – Coordenação

Artigo 5º - Coordenação pág. 4

Artigo 6º - Competências do coordenador dos diretores de turma pág. 4

Capítulo III – Funcionamento

Artigo 7º - Reuniões pág. 4

Capítulo IV – Direção de turma

Artigo 8º - Diretor de turma pág. 5

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 9º - Aprovação pág. 5

Artigo 10º - Revisão pág. 5

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º [Enquadramento]

O presente documento estabelece o Regimento Interno do conselho de diretores de turma do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário regular e profissional, regendo-se pelo Regulamento Interno e, em caso de omissão, pela demais legislação em vigor.

Artigo 2º [Composição]

Cada conselho de diretores de turma integra todos os diretores de turma do respetivo ciclo.

São três os conselhos de diretores de turma: um para o 3º ciclo do ensino básico e dois para o ensino secundário, um para o ensino regular e outro para o ensino profissional.

Artigo 3º [Competências]

Ao conselho de diretores de turma compete:

1- proceder à articulação das atividades dos conselhos de turma, quer ao nível administrativo, quer pedagógico;

2- analisar todas as situações que, pela sua especificidade, sejam relevantes;

3- propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;

4- cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços técnicopedagógicos na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;

5- dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;

6- articular com o conselho pedagógico e com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos, objetivos de aprendizagem e critérios de avaliação por forma a dar cumprimento ao previsto no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória;

7- planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;

8- dar parecer sobre o modo de funcionamento dos conselhos de turma;

9- identificar e propor ao conselho pedagógico necessidades de formação no âmbito da direção de turma.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 4º [Mandato]

O mandato dos membros deste conselho tem a duração de um ano letivo.

CAPÍTULO II

COORDENAÇÃO

Artigo 5º [Coordenação]

Cada conselho de diretores de turma é orientado por um coordenador de ciclo.

Artigo 6º [Competências do coordenador dos diretores de turma]

São competências do coordenador:

1- coordenar e apoiar a atividade dos diretores de turma, a nível administrativo e pedagógico;

2- dar apoio individualizado aos diretores de turma;

3- coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;

4- submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;

5- apresentar ao diretor um relatório anual, do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 7º [Reuniões]

1- O conselho de diretores de turma reúne, ordinariamente, por convocatória do respetivo coordenador e sob a sua presidência, no início do ano lectivo.

2- O conselho de diretores de turma reúne, extraordinariamente, sempre que necessário.

3- O conselho de diretores de turma funciona com metade mais um dos membros em exercício.

4- As convocatórias para as reuniões do conselho de diretores de turma são afixadas, na sala de professores, com a antecedência mínima de 48 horas.

5- De cada reunião é exarada uma ata, de acordo com o modelo ESIC *simplex*.

6- Os assuntos sujeitos a votação são aprovados por maioria simples. A abstenção não é permitida.

7- Os documentos necessários ao desenvolvimento da atividade da direção de turma são facultados pelos respetivos coordenadores.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO DE TURMA

Artigo 8º [Diretor de turma]

1. O cargo de diretor de turma é atribuído pelo Diretor aos professores que satisfaçam o perfil definido no artigo 43º do Regulamento Interno.
2. As competências do diretor de turma são as definidas no artigo 44º do Regulamento Interno.
3. O diretor de turma dispõe de um segmento semanal para atendimento aos encarregados de educação.
4. Toda a documentação específica de cada direção de turma é digitalmente arquivada em pasta criada pela direção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º [Aprovação]

O Regimento Interno do conselho de diretores de turma do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário regular e profissional é aprovado em reunião de conselho de diretores de turma do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, por maioria dos presentes, entrando de imediato em vigor.

Artigo 10º [Revisão]

O Regimento Interno é revisto no início de cada ano letivo e sempre que haja alterações ao Regulamento Interno.